



CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO
PROTOCOLO

15 DEZ. 2011

Nº 1127/2011
Exe

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO CMF N.º 262/2011

“Indica a necessidade de Municipalização do Trânsito neste município de Fundão”.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O Vereador infra-assinado, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de V. Ex^a. INDICAR ao Chefe do Executivo em Exercício Exm^o Sr. Anderson Pedroni Gorza, depois de ciente o Plenário desta Egrégia Casa de Leis, QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO NESTE MUNICÍPIO DE FUNDÃO”.

Tal indicação justifica-se pela necessidade adequar o município ao que preceitua o Código de Trânsito Brasileiro, de 22/01/88, em que os municípios passaram a integrar o Sistema Nacional de Trânsito, atendidas determinadas condições fixadas na legislação.

Importante ressaltar, que a municipalização trará resultados inquestionáveis para a segurança e fluidez do trânsito. O gerenciamento federativo do trânsito, entendido como gestão integrada da União, estados e municípios, necessita ser fortalecido e esforços devem ser realizados para a inclusão no SNT da maior quantidade de municípios. O DENATRAN, os DETRAN e os CETRAN devem atuar no sentido de apoiar e facilitar a inclusão de novos municípios no SNT. Enquanto que as JARI devem ser fortalecidas, de modo a dispor de autonomia em relação aos órgãos executivos de trânsito e rodoviários, devendo contar com pessoal qualificado e os meios para julgar com eficiência e rapidez os recursos interpostos.

Nesta linha merece atenção as vantagens do processo, quer seja, a municipalização do trânsito é o processo legal, administrativo e técnico, por meio do qual o município assume integralmente a responsabilidade pelos seguintes serviços: Engenharia;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fiscalização; Educação de trânsito; Levantamento, análise e controle de dados estatísticos; Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – Jariis.

Para garantir ao administrador municipal as condições de atender, de forma direta, as necessidades da população. O administrador terá, sob sua coordenação, a implantação de uma política de trânsito capaz de atender as demandas de segurança e fluidez, com facilidades para a articulação das ações de trânsito, transporte coletivo e carga, e o uso do solo. Essas ações são fundamentais para a consecução de um projeto de cidade mais humana e adequada à convivência com melhor qualidade de vida. Por menor que seja a cidade, deve ser feito tratamento especial para a circulação segura dos pedestres, dos ciclistas ou das carroças. O trânsito não é feito só de automóveis ou caminhões.

Para a realização da municipalização do trânsito deve-se seguir alguns passos definidos no CTB e que significam, na prática, a estruturação administrativa, a preparação técnica e a adequação legal do município às normas definidas pelo CONTRAN. A estrutura administrativa municipal para que os municípios passem a fazer parte efetiva do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, exercendo plenamente suas funções, precisam criar os órgãos ou entidades executivos municipais de trânsito. Estes órgãos podem surgir de readequação de outros já existentes ou então serem criados novos órgãos por legislação específica.

Por fim, ressaltamos que a municipalização do trânsito, não é simplesmente fiscalizar, autuar, aplicar a penalidade de multa e arrecadar os valores das multas pagas, gerando recursos financeiros ao município. As próprias multas só podem, por lei, ser canceladas quando o recurso interposto junto à Jari pelo proprietário ou o condutor do veículo for julgado deferido ou provido pelos membros da Junta ou então pelos membros do Cetran, quando for recurso de segunda instância.

Diante destas considerações apresentamos sugestão de proposição para contemplar o tema:

PROJETO DE LEI Nº.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Altera a Lei Nº _____ acrescentando a divisão de Trânsito na estrutura da Secretaria Municipal de _____ e dá outras providências.

Art. 1º Ficam acrescentados os seguintes artigos à Lei Nº. _____, que trata da estrutura da Secretaria Municipal de _____ do município de Fundão, nos termos que seguem:

“Art. A Secretaria Municipal de de _____ do município de Fundão contará com uma Divisão de Trânsito, que será o órgão executivo de trânsito para efeitos do que determina a Lei Federal Nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, encarregado de coordenar as ações relacionadas à circulação viária no âmbito municipal.

Art. A Divisão de Trânsito terá como responsável um Diretor, nomeado pelo Prefeito Municipal, cujo titular será considerado autoridade de trânsito para todos os efeitos legais.

Art. Compete à Divisão de Trânsito, no âmbito da circunscrição municipal:

- I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;*
- II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;*
- III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;*
- IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;*
- V – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;*
- VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e*



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei Nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - exercer o controle das obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, aplicando as sanções cabíveis no caso de inobservância das normas e regulamentos que tratam a respeito do assunto;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objeto, e escolta de veículos de cargas super dimensionadas ou perigosas vias;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma outra unidade da Federação;

XIV- implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover a participar de projetos de programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- XVI – planejar e implantar medidas pela redução da circulação d veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;*
- XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de propulsão humana e animal;*
- XVIII - conceder autorização para conduzir veículos d propulsão humana e de tração animal;*
- XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carta, de acordo com o estabelecido na legislação vigente;*
- XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos mesmos;*
- XXII – celebrar convênios de colaboração e de delegação de atividades previstas na Lei Nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da vias.”*

Art. 2º Fica criado no Quadro Geral de Cargos e Funções do Município o cargo de Diretor de Trânsito.

Art. 3º O Poder Executivo criará Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – Jarí, de que trata o Art. 17 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, vinculada à Divisão d Trânsito, prestando-lhe apoio administrativo e financeiro para seu regular funcionamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei constarão de rubrica orçamentária adequada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diante do exposto, entendemos ser urgente e necessário esta ação para mostrar ao povo de Fundão o que realmente desejamos para nossa população.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 15 de dezembro de 2011.


STÉFANO HENRIQUE BROSEGHINI
VEREADOR DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO (PDT)